LEI Nº 657/85

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ANTENA REPETIDORA DE SINAL DE TELEVISÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG.,aprovou , e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir equipamento e instalar uma antena repetidora de sinal de T.V. destinado a atender a população da sede do Município de Indianópolis-MG. em local conveniente e adequado.

Parágrafo Único- Para aquisição e instalação da referida antena deverá o chefe do executivo proceder a pesquisa no mercado do fornecedor de qualidade e preço do referido equipamento.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei poderá o executivo abrir crédito no valor de até Cr$20.000.000,00 (vinte milhões de Cruzeiros) correndo por conta de consignação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 25 de Fevereiro de 1985

Jair Amaro

JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL